



DECRETO MUNICIPAL nº 2012, de 18 de maio de 2018.

Regulamenta a aplicação da Lei 1685, de 20 de março de 2018, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Salto Grande, Estado de São Paulo.

JOÃO CARLOS RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e:

Considerando os termos da Lei nº 1685, 20 de março de 2018, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do poder Público Municipal;

DECRETA:

Art.1º- A regulamentação da Lei nº 1685, 20 de março de 2018, que obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art.2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Salto Grande é o meio oficial pelo qual serão publicados os atos dos Poderes Executivo, Legislativo, dos entes da administração indireta e das matérias cuja publicação tenha previsão legal nas três esferas do Poder, sobretudo daquelas que o interesse público assim o exigir.

Art.3º -O Diretor do Departamento de Administração designará servidor responsável para gerir o Diário Oficial Eletrônico do Município, através de ato Oficial, bem como seu substituto em caso de necessidade.

§1º A afixação da edição impressa do Diário Oficial do Município dar-se-á no quadro de avisos do Paço Municipal, situado a Avenida Rangel Pestana nº449- centro, Salto Grande –Est. De São Paulo e será de responsabilidade do setor de expediente da Prefeitura e a edição eletrônica na rede mundial de computadores – Internet, junto ao site oficial do Município e será de responsabilidade de servidor a ser designado.

§2º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO



§3º- A responsabilidade pelo "layout" do Diário Oficial Eletrônico será de responsabilidade de servidor designado, que deverá atentar-se pela operacionalidade dinâmica, clara e funcional, observando ainda, os termos do art.2º da Lei1685/2018.

Art.4º O DOE será disponibilizado eletronicamente através da rede mundial de computadores (Internet), em atalho (link) disposto na página principal do sítio eletrônico do Município, encontrada no endereço eletrônico www.saltogrande.sp.gov.br.

Art.5º As publicações no Diário Oficial do Município, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único: Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação, em observância ao art.4º da Lei 1685/2018.

Art.6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é da Unidade Administrativa que a produziu.

§1º-Todos os atos requeridos a publicação deverão ser encaminhados ao servidor responsável até às 14h00min do dia anterior ao da publicação.

§2º-Os atos que não obedecerem ao prazo do §1º deste artigo serão enviados a publicação no dia útil imediatamente posterior aquele solicitado.

§3º Todo conteúdo do material a ser publicado terá seu recebimento, preferencialmente por meio eletrônico através do e mail: imprensa@saltogrande.sp.gov.br

Art.7º O Poder Executivo deverá manter arquivo permanente contendo todas as edições do diário nos termos do art.6º da Lei 1685/2018.

Art.8º Considera-se a data impressa no Diário Oficial Eletrônico, como sendo o dia em que o periódico foi disponibilizado no site da Prefeitura.

§ 1º O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônica foi disponibilizado é considerado como data da publicação.

§2º Os prazos para todos os efeitos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art.9º Serão publicados na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município de Salto Grande:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo de iniciativa e responsabilidade do Executivo Municipal;
- II – a publicidade institucional da Prefeitura;
- III- os decretos e outros atos normativos baixados pelo Prefeito;
- IV- os atos dos Secretários e Diretores Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção os de interesse interno do Município;
- V - atos administrativos cuja publicidade integral seja obrigatória nos termos da legislação.



Parágrafo único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art.10- Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação obedecendo ao disposto na legislação vigente.

Art.11- É vedada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município do Município de Salto Grande:

- I -Dos atos de concessão de medalhas, condecorações, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II –De publicidade que caracterize promoção pessoal nos termos da lei;
- III- De partituras e letras musicais; e
- IV- De discursos

Art.12- - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salto Grande, 18 de maio de 2018.

JOÃO CARLOS RIBEIRO
= PREFEITO =

Dado e passado no Departamento Administrativo, publicado nos termos § 1º do art.76 da LOM e, afixada em local de costume na Prefeitura de Salto Grande

ARISTEU ALVES MARTINS

Dir. Administrativo